



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 478/91, DE 17 DE JULHO DE 1.991

"DISPÕE SOBRE A DERROGAÇÃO DO INCISO IV DO DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 472, DE 18 DE JUNHO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

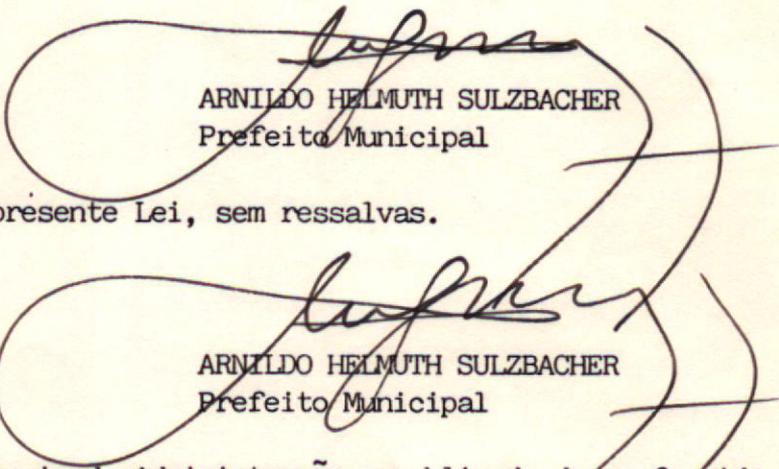
O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

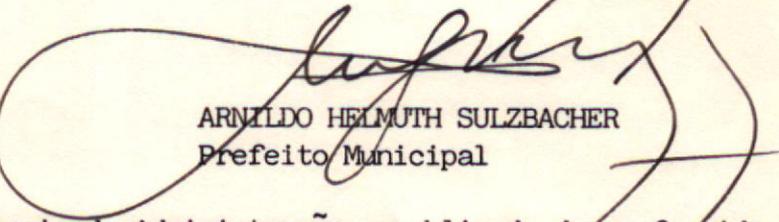
Artigo 1º - Fica derogado o inciso IV do Artigo 3º da Lei nº 472, de 18 de Junho de 1991.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 17 de Julho de 1.991

  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos em Lei Municipal. Data supra.

  
LAURA DE CASTRO SULZBACHER  
Secretária de Administração

Projeto de Lei nº 06/91



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

REQUERIMENTO Nº 02/91  
AUTOR: JOÃO BORGES FILHO  
MATÉRIA: Projeto de Lei nº 06/91

EXO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA.

Fundamentação: Regimento Interno, artigo 133, inciso IV, letra "c", incisos V, VI, VIII e IX; artigo 150, c/c o artigo 154, § 2º.

Os Vereadores que esta subscrevem vêm solicitar a Vossa Excelência, nos termos da fundamentação acima, que seja votado o projeto em anexo em Regime de Urgência Especial, convocando-se, se necessária, reunião extraordinária para sua apreciação, ou seja o mesmo incluído em pauta de sessão extraordinária/já ~~seja~~ convocada por Vossa Excelência.

DEFIRO.  
de 11.07.91  
*[Handwritten signature]*

P. e E. Deferimento.

Sala das Sessões, 08 de julho de 1991.

*[Handwritten signature]*  
João Borges Filho

VEREADOR

VEREADORES

*[Large handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

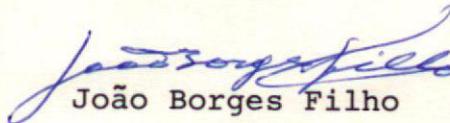
J U S T I F I C A T I V A

Com o acúmulo de Projetos de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo nesta Casa, além dos Projetos e demais proposições dos Vereadores, este Poder aprovou a Lei nº 472, de 18 de junho de 1991, por lapso, não atentando para o inciso IV do seu artigo 3º, que autoriza o Presidente do Conselho Municipal de Saúde subdelegar sua competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestadores de serviços de saúde, no Município.

Basta atentarmos para a citada competência e / compreenderemos quão absurda é tal autorização. Cópia da Lei está em anexo, isto sem considerar aquelas conferidas pela Lei que instituiu o referido Conselho.

O Projeto visa corrigir a falta, por isto, pedimos a compreensão dos Senhores Vereadores da Casa.

Sala das Sessões, 08 de julho de 1991.

  
João Borges Filho

VEREADOR



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 06/91, DE 08 DE JULHO DE 1991.

"DISPÕE SOBRE A DERROGAÇÃO DO INCISO IV, DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 472, DE 18 DE JUNHO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica derogado o inciso IV do artigo 3º, da Lei nº 472, de 18 de junho de 1991.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data / de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

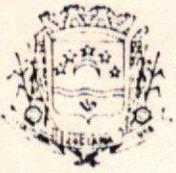
Arnildo Helmuth Sulzbacher  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 08 de julho de 1991

*[Handwritten signatures and stamps]*

João Borges Filho  
VEREADOR

*[Handwritten signature]*  
João Borges Filho



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



LEI Nº 472/91, DE 18 DE JUNHO DE 1.991

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara,  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o que dispõe o inciso I da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, com objetivo de administração e gerenciamento dos recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações de saúde e meio ambiente no Município, executa - das ou coordenadas pela Secre'aria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, que compreendem:

- I- atendimento à saúde, no limite da competência municipal;
- II- vigilância sanitária;
- III- vigilância epidemiológica e ações de saúde de /  
interesse individual ou coletivo; e ,
- IV- controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das es-feras federal e estadual.

Artigo 2º- O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado ao Conselho Municipal de Saúde do Município, com competência de determinar sua estratégia e controle, com a homologação do Prefeito Municipal e vinculado à Secretaria Municipal de Saúde/ e Meio Ambiente, sob a administração e gerenciamento do Presidente do referido Conselho.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



Artigo 3º- São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, como ato de administração e gerenciamento do Fundo Municipal de Saúde:

I- administrar o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer a política de aplicação dos seus recursos, de conformidade com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II- decidir e avaliar sobre as realizações das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III- submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação de recursos, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes/Orçamentárias;

IV- subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

V- assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro do Fundo;

VI- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VII- firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo mediante autorizativo de lei;

VIII- submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo e,

IX- encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

Artigo 4º- As receitas do Fundo Municipal de Saúde são constituídas de:

I- transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social do Município, na conformidade do inciso IV do § 5º do artigo 112 da Lei Orgânica do Município;

II- produto de arrecadação da taxa de fiscalização

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações na área da saúde pública e meio ambiente;

III- repasses do convênio do Sistema Único de Saúde - SUS -, e outros;

IV- juros bancários e rendas de capital provenientes de immobilização ou aplicações do Fundo;

V- doações em espécie feitas diretamente para o Fundo; e,

VI- outras receitas eventuais.

§ 1º- As receitas referidas no artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º- Os saques da conta bancária prevista no parágrafo anterior, somente serão permitidos através de cheques assinados pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e o Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 5º- A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde será organizada de conformidade com os padrões e normas estabelecidos na legislação vigente.

§ 1º- A contabilidade do Fundo emitirá balancetes mensais, onde demonstrará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde.

§ 2º- As demonstrações passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Artigo 6º- O total de recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde será aplicado de acordo com o orçamento anual do Município.

Artigo 7º- Nos casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares, mediante autorizativo de lei.

Artigo 8º- O Chefe do Executivo, mediante Decreto, disciplinará o funcionamento do Fundo Municipal de Saúde, prevendo sua composição e atribuições.

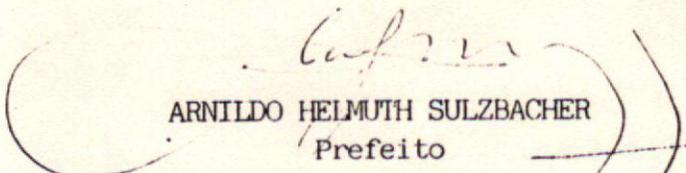


ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

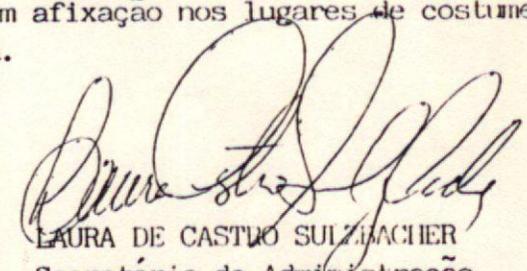
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
18 de Junho de 1.991

  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Soberano Parlamento Municipal.

  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
Prefeito

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

  
LAURA DE CASTRO SULZBACHER  
Secretária de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

1. RECEBI APOSTO.
2. ENCAMINHE-SE A C.E.S.F. P/ EXARAR  
PARÉCER NO PRAZO LEGAL.
3. APÓS, VOLTE-ME.

Jac. 09.07.91

Chonis Chief



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PROCESSO Nº 254 "A"

PROJETO DE LEI Nº06/91 de 08/07/1991

AUTORIA: Vereador João Borges Filho

RELATOR: Vereador Valter Antônio Soares

P A R E C E R

EXAME DA MATÉRIA

A matéria do Projeto em tela visa a derrogação do inciso IV, do artigo 3º, da Lei Municipal nº472, de 18 de junho de 1.991, especificamente.

A aludida Lei encontra-se juntamente do Processo. Trata-se da criação do Fundo Municipal de Saúde de Jaciara. Seu referido artigo 3º define atribuições do Presidente / do Conselho Municipal de Saúde e o inciso IV deste artigo trata da subdelegação de competência do Presidente a responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde na rede municipal.

Ora, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 447, de 16-10-1990 ou da Lei nova, se aprovada - com as emendas, a Lei acima (nº 472, de 18/06/1991) dá, dentre outras, a competência do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, de administrar o Fundo Municipal de Saúde e estabelece a política de aplicação de seus recursos, deliberados pelo Conselho, ordenando empenhos e pagamentos (artigo 3º, I e VI), submetendo ao órgão citado as demonstrações contábeis da execução orçamentária (inciso VIII).

É de se perguntar, também, como subdelegar competência para presidir o Conselho Municipal de Saúde do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça Economia e Finanças

Entendendo que o inciso que se procura reyo-  
gar o deva, pois trata-se de um absurdo, uma verdadeira aber-  
ração que aprovamos num momento de pressa, mercê dessa chu-  
va de Projetos que o Executivo tem jogado sobre o Legislati-  
vo, com pedido de urgência.

O Projeto está revestido de forma regimental,  
inclusive para tramitação em urgência especial, se aprovado  
o requerimento sobre tal pedido. É constitucional, legal e  
moralizador. Sou pela sua derrogação.

Sala das Sessões.

Valter Antônio Soares

VEREADOR-RELATOR

DECISÃO DA COMISSÃO

O relatório do Vereador Relator foi brilhante.  
Há a conveniência de sua aprovação. Sou favorável.

José Antônio Scarpim

VEREADOR-MEMBRO EFETIVO

Bem o disse o Vereador Valter Antônio Soares.  
Acompanho o Voto, digo, Vereador José Antônio Scarpim, acom-  
panho o Voto.

Arédson Esteves Miranda

VEREADOR-MEMBRO SUPLENTE

CERTIDÃO

Certificamos que por unanimidade, foi aprovado o Pare-  
cer do Vereador Relator. Participaram da sessão os Vereadores  
Valter Antônio Soares, José Antônio Scarpim e Arédson Estavam  
Miranda.

Luiz Maurício Bonvini  
DIRETOR ADMINISTRATIVO